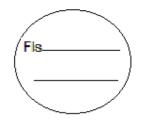


Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019
CARTA CONVITE Nº 002/2019

O MUNICIPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Medeiros, portador do CPF nº 699.499.136-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa GEOIDE ASSESSORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.032.209/0001-41, com sede Rua Geraldo Gomes Correia, 80, quadra 20, Nova Guarani, Guarani – MG, CEP 36.160-000, neste ato representado por seu sócio o Sr. Reginaldo Moysés Pinto, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-16.07.697 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 084.897.566-94, residente e domiciliado na Ria Antônio Bernardino, 161, Centro, Guarani – MG, CEP 36.160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 020/2018, Convite 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Assessoria Ambiental ao Município de Rodeiro-MG, com visita semanal do engenheiro ambiental, conforme especificado no Anexo I.

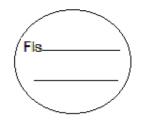
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses tendo inicio na data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.
- 4.2 Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- 5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Cumprir os prazos legais.
- 5.3 Apresentar relatório de acompanhamento junto aos Secretários Municipais, para as devidas alterações em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação: 02.02.00.004.122.003.2078.33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O preço total a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) sendo R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), a serem pagos mensalmente, em até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

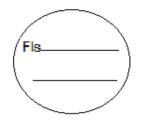
- 8.1 O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.
- 8.2 Neste período, de 12 (doze) meses, o preço será irreajustável. Posteriormente, caso haja interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo; o preço só poderá ser reajustado, de acordo com o Índice INPC.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será feito, mensalmente, até o décimo quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.
- 9.2 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

- 9.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.
- 9.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

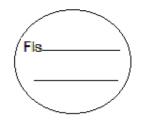
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência
- 11.1.2 Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG;
- 11.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- 12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.
- 12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO E FORO:

- 13.1 Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.
- 13.2 Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.
- 13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro/MG, 18 de Julho de 2019.

Município de Rodeiro/MG Luiz Antônio Medeiros Prefeito Municipal

Reginaldo Moysés Pinto
GEOIDE ASSESSORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Assinatura

Nome Nome CPF CPF